

DATA DA AUTUAÇÃO:

14/01/2015

NÚMERO DO PROCESSO:

00200.000601/2015-51 (VOLUME 1)

INTERESSADO:

SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS /

ASSUNTO:

CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA - BA

REFERÊNCIA:

00100.085330/2014

CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA:

50.03.04.04 - Convênio Administrativo

TRAMITAÇÃO

SEQ.	DATA	DE	PARA	SEQ.	DATA	DE	PARA
1	__/__/__			11	__/__/__		
2	__/__/__			12	__/__/__		
3	__/__/__			13	__/__/__		
4	__/__/__			14	__/__/__		
5	__/__/__			15	__/__/__		
6	__/__/__			16	__/__/__		
7	__/__/__			17	__/__/__		
8	__/__/__			18	__/__/__		
9	__/__/__			19	__/__/__		
10	__/__/__			20	__/__/__		



P. Avelino



14 JAN 2014
 DIRETORIA DE PROTOCOLOS E ADMINISTRAÇÃO
 CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
 CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA - BA
 NO PROGRAMA INTERLEGIS/PROJETO
 DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA -
 PML.

CONVÊNIO: BA *3607* INTERLEGIS / PROJETO DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA - PML



O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 11 de dezembro de 2007, para implementação do PROGRAMA INTERLEGIS Projeto de Modernização Legislativa - PML, do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO, Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2013, neste ato representado pelo Diretor Nacional do PROGRAMA INTERLEGIS, Senador FLEXA RIBEIRO, e a CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA - BA, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Rua Pedro Avelino, nº 37 - Centro CEP: 48310-000, CNPJ: 13.255.914/0001-45. Representado por seu Presidente, Vereador, **ADILSON AIRES LEITE DE ÁVILA JUNIOR** resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação do PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML, para estímulo à promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, com execução por esforço e interesse comuns dos convenientes, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR – Interlegis.

[Handwritten signatures]



§ 1º São finalidades deste Termo:

- I- promover a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II- promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e, eventualmente, de equipamentos entre os convenentes, aumentando a eficiência e competência das Casas Legislativas;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 2º É parte integrante deste Convênio as normas e regulamentação do PROGRAMA INTERLEGIS estabelecidas pelo Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, bem como as respectivas modificações que vierem a ser promovidas, observado o disposto na Cláusula das Disposições Especiais do mencionado Contrato de Empréstimo.

§ 3º Poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, planos e projetos específicos vinculados ao objeto do PROGRAMA INTERLEGIS/ Projeto de Modernização Legislativa - PML, com formalização prévia em Termos Aditivos a este Convênio.

§ 4º Toda ação ou atividade, e equipamento se houver, necessário à implementação do objeto deste Termo, que não estiver descrito nos ANEXOS correspondentes, dedicados às especificações e detalhamentos, serão formalizados por meio de Termo Aditivo a este Convênio, observada a natureza do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

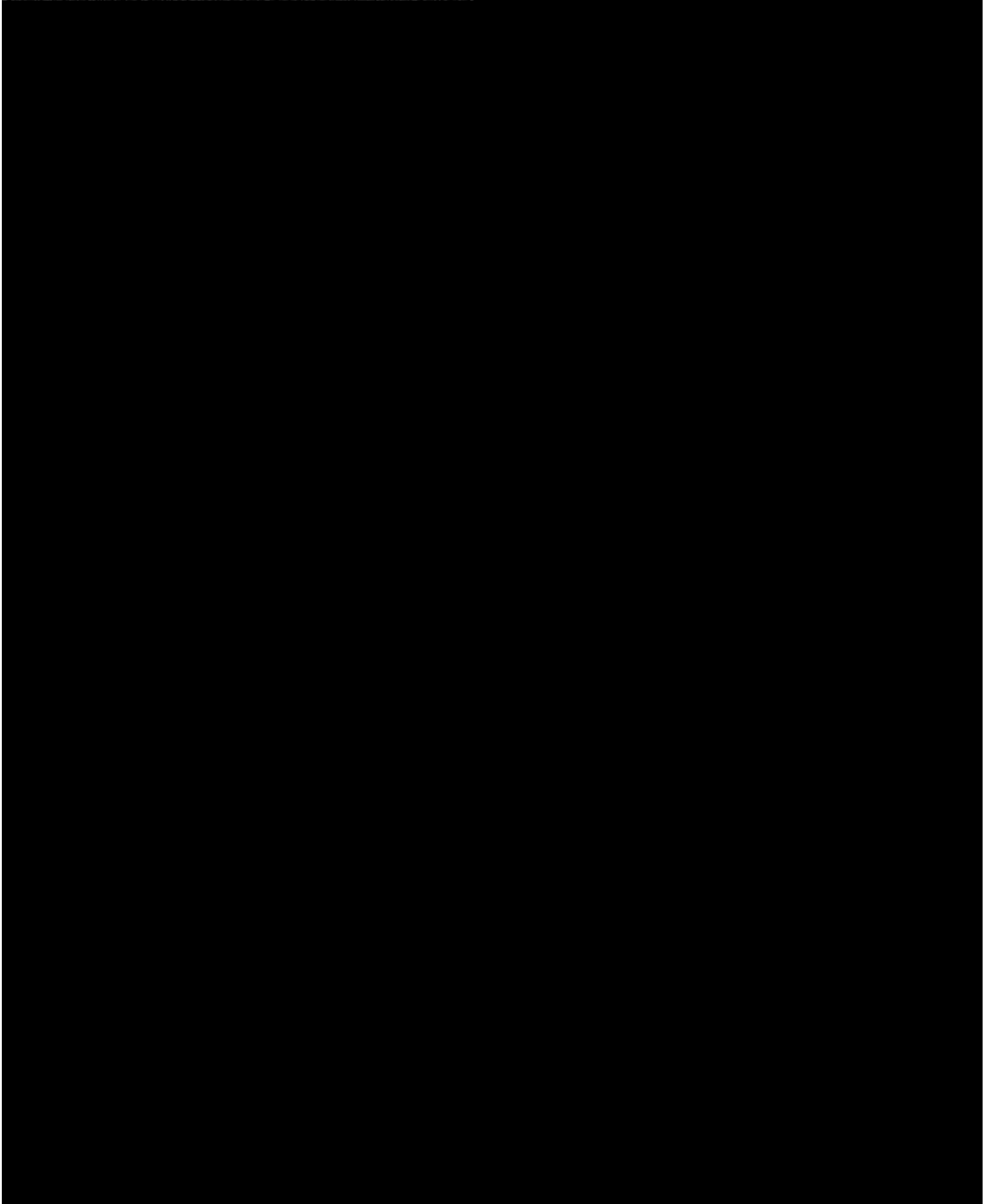
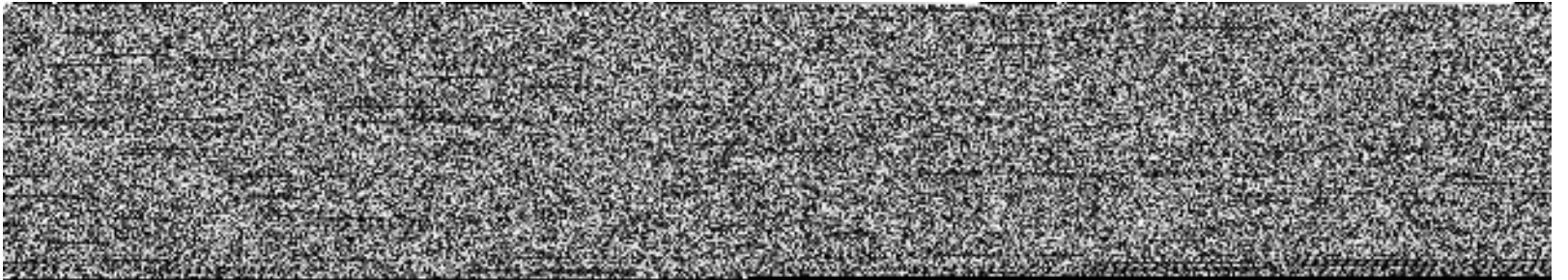
São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, de acordo com a necessidade e viabilidade técnica, os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, observando a CLÁUSULA QUARTA e os ANEXOS deste Convênio;
- II- desenvolver e implementar ações conjuntas de interesse comum da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a modernização, com melhoria da comunicação e do fluxo de informação entre os legisladores;
- III- tratar das obrigações previstas no Contrato de Empréstimo n.º 1864/OC-BR, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, propiciando melhoria no trato com o processo de modernização para a Casa Legislativa;
- V- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de integração, capacitação e modernização nas áreas de informática e comunicação, para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e em especial o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos Parágrafos;
- II- providenciar a instalação e manutenção dos sistemas e aplicativos descritos nos anexos, e o pessoal necessário à sua operação;





CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

Os sistemas e aplicativos, bem como os equipamentos eventualmente disponibilizados para a Casa Legislativa, têm respaldo nas normas do PROGRAMA INTERLEGIS, com o escopo de implementar o objeto deste Convênio, estando relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 1º Os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS estão destinados para o uso único e exclusivo na Sede da Casa Legislativa.

§ 2º As destinações finais dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e recebidos pela Casa Legislativa, estão diretamente vinculados ao cumprimento das obrigações celebradas neste Termo, com a finalidade de atender as atividades de implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 3º Todos os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e disponibilizados para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, serão considerados remanescentes, e poderão ser destinados à incorporação patrimonial da Casa Legislativa.

§ 4º Para a possível efetivação do que expressa o Parágrafo Terceiro, a Casa Legislativa, após observância de todos os compromissos dispostos neste Termo, emitirá compromisso que assegura a continuidade do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, como condição prévia à definição da doação a ser efetivada pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 5º A responsabilidade por despesas ocasionadas pelos serviços de ligação da internet e correlatos por inferência ficam a cargo da CASA LEGISLATIVA, inclusive, a partir do término do período de garantia de origem dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 6º A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável pelo recebimento e administração de bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML - com verificação do Manual de Recebimento e Instalação - ANEXO.



§ 7º O recebimento dos referidos bens, quando houver, será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade – ANEXO, por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

§ 8º São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas, acervo de dados e equipamentos, eventualmente disponibilizados, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia dos mesmos.

§ 9º Durante o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, as manutenções assim previstas deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa fornecedora/credenciada conforme contrato de origem.

§ 10 A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA, conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/ Programa de Modernização do Legislativo - PML.

§ 11 Após o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, a manutenção do seu funcionamento fica sob a responsabilidade da CASA LEGISLATIVA, para garantir a continuidade do previsto na Cláusula Primeira.

§ 12 Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com características e configuração iguais ou superiores ao original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive enviando relatório e comprovações dos fatos ocorridos e das providências realizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os Convenentes.



CLAUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

Parágrafo Único. Havendo prorrogação de vigência do PROGRAMA INTERLEGIS, haverá celebração de Termo Aditivo ou novo Termo de Convênio, conforme os respectivos atos que originarem a mencionada definição de vigência, com o objetivo de não interromper a implementação integral do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I- amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II- pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos programas e equipamentos eventualmente disponibilizados, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;

III- judicialmente, nos termos da legislação específica para o fato gerador.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos eventualmente disponibilizados, programas e investimentos fornecidos e realizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, devem ser devolvidos pela CASA LEGISLATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I- a manutenção de situação regular que permita a implantação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, na forma estabelecida;





- II- as conseqüências legais advindas da instalação ou uso de programas de informática que não disponham de autorização legal ou contratual;
- III- as informações, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos eventualmente instalados na CASA LEGISLATIVA.

§ 1º O nome do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO/PROGRAMA INTERLEGIS, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

§ 2º Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenientes e as adequações necessárias, formalizadas em Termos Aditivos.

§ 3º É parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, o Plano Diretor/Plano de Trabalho decorrentes do relatório de DIAGNÓSTICO previamente realizado pelo ÓRGÃO EXECUTOR.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenientes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Senador FLEXA RIBEIRO
Diretor Nacional do
PROGRAMA INTERLEGIS

ELGA MARA TEIXEIRA LOPES
Diretora executiva do ILB/Interlegis
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Brasília, 30 de Dezembro de 2014.

Vereador ADILSON AIRES LEITE DE ÁVILA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de
JANDAÍRA - BA

Representante da CASA LEGISLATIVA
Câmara Municipal de JANDAÍRA - BA
(carimbo)

Testemunhas:

Relação de Anexos:

I - Plano Diretor/Plano de Trabalho

II - Relação e descrição de Programas/Aplicativos



ANEXO I Plano de Trabalho Câmara Municipal de JANDAÍRA - BA

1. Introdução

O presente Plano de Trabalho é resultado da visita técnica situacional realizada na sede da Câmara Municipal de JANDAÍRA - BA.

Este plano constitui parte integrante e indissociável do convênio realizado entre a Câmara Municipal de JANDAÍRA - BA e o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO executor do PROGRAMA INTERLEGIS do SENADO FEDERAL.

2. O Projeto de Modernização Legislativa

A Câmara Municipal de JANDAÍRA - BA -, doravante denominada CM, faz parte do Projeto de Modernização Legislativa (PML) de responsabilidade do Interlegis. O PML prevê o desencadeamento de ações voltadas para as áreas de gestão, tecnologia, informação, comunicação e capacitação em 700 câmaras municipais selecionadas conforme critérios definidos para este desiderato no contrato mantido entre o Senado Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Diante da dificuldade da definição de "moderno" ou "padrão" para uma CM legislativa municipal, valeu-se o Interlegis de um modelo de maturidade que prevê quatro estágios de desenvolvimento, denominados níveis de maturidade: nível I – Infra-estrutura implantada, nível II – E-legislativo implantado, nível III – E – legislativo integrado e nível IV – Gestão do conhecimento planejado.

O objetivo do PML é desencadear ações que conduzam as câmaras municipais participantes a atingir progressivamente estes níveis.

3. Objetivo do Plano de Trabalho

Implantar processo de modernização tecnológica, abrangente em termos organizacionais, por intermédio do aporte de sistemas informatizados fornecidos pelo Programa Interlegis, de um programa de capacitação e de consultoria nas áreas de Gestão, de Métodos e Processos, de forma a se alcançar o nível I do Modelo de Maturidade – Infra-estrutura Implantada, que significa a certificação de uma infra-estrutura que possibilitará o desenvolvimento e execução de forma eficiente, eficaz e efetiva das funções legislativas.



4. Compromissos

Para a consecução dos objetivos propostos o Programa Interlegis e a Câmara Municipal de JANDAÍRA - BA assumem os seguintes compromissos:

4.1 Programa Interlegis

- Fornecer consultoria nas áreas de equipamentos, sistemas e redes tecnológicas;
- Prestar suporte para a atualização da rede local e servidores;
- Fornecer treinamento operacional para os parlamentares e funcionários que utilizarão os novos sistemas;
- Oferecer aos parlamentares e funcionários da Câmara Municipal, cursos a distância e presenciais, de acordo com as necessidades detectadas e possibilidades operacionais do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO;
- Prestar suporte técnico na revisão e atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;
- Prestar suporte técnico na elaboração de Plano de Comunicação;
- Prestar suporte técnico na organização da Biblioteca Legislativa;
- Prestar suporte técnico na organização do arquivo da Casa Legislativa;
- Oferecer, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste Plano de Trabalho para negociação e aprovação da CM.

4.2 Câmara Municipal de JANDAÍRA - BA.

- Fazer a indicação formal, com garantia de informação imediata quando de eventual substituição, dos interlocutores técnicos da Câmara Municipal em cada um dos projetos e ações do Programa Interlegis elencados no item 4.1;
- Fazer a adequação do corpo funcional da Câmara à nova realidade tecnológica;
- Fazer a digitalização de toda a documentação referente à produção legislativa;
- Fornecer garantia de sustentabilidade do projeto, durante a sua execução;
- Fornecer ao Interlegis, quando solicitado, toda e qualquer informação relacionada ao desenvolvimento do projeto;
- Garantir a inscrição dos funcionários da CM em pelo menos dois cursos oferecidos pelo Interlegis a cada ano;
- Garantir aos funcionários da CM condições adequadas para a realização dos cursos a que se refere o item anterior;



- Aprovar, após negociação com a equipe do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO, do período do convênio, proposta anual de atualização deste plano de trabalho.

5. Prazo de Execução

O período inicial estimado para a implantação e execução deste Plano de Trabalho é de 12 meses, renováveis automaticamente no período de vigência deste convênio.

Ao final de cada período de 12 meses uma equipe do Interlegis realizará procedimento de avaliação dos resultados alcançados. Em função destes resultados a CM de JANDAÍRA - BA poderá ser certificada no Nível I do modelo de modernização, bem como poderá ser verificada a possibilidade de estruturação de um novo conjunto de ações a ser desenvolvido para atingimento do Nível II.

6. Custos

As ações consignadas neste Plano de Trabalho serão financiadas com recursos do Programa Interlegis, excetuando-se:

- Contratação e manutenção de pessoal da CM;
- Despesas relativas a viagens de parlamentares e funcionários da CM (diárias e passagens);
- Contratação de serviços técnicos pela CM;
- Despesas relacionadas com ações de investimento e obras eventualmente necessárias ao desenvolvimento do PML na Câmara Municipal.

7. Disposição Geral

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Convênio celebrado entre o Interlegis e a Câmara Municipal de JANDAÍRA - BA, que permitirá que os compromissos, ações, prazos e custos acordados viabilizem as condições para o recebimento de sistemas, aplicativos, assessorias e capacitações para a implantação do Projeto de Modernização Legislativa.



ANEXO II

RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA - BA

ANEXO II – RELAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS INTERLEGIS

1. PORTAL MODELO

O Portal Modelo é um produto gerenciador de conteúdo na internet, moldado em sua estrutura para o atendimento às inúmeras funcionalidades das Casas Legislativas e orientado para a publicação na web de informações relevantes sobre a sua atuação legislativa e administrativa, de interesse público. Além disso, possibilita a criação de diversos canais de comunicação com a sociedade, seja por meio da distribuição de boletins eletrônicos – diretamente aos cidadãos via e-mails, serviço de Ouvidoria, fale conosco e canais RSS (*Really Simple Syndication*) ou *Feeds*, que são agregadores de conteúdo como notícias e outros. Para tanto, o Portal Modelo faz uso de um conjunto de tecnologias que o viabilizam e dão suporte às facilidades de customização de interfaces de apresentação, de navegação e uso pelos gestores de conteúdo e usuários finais, que são os cidadãos em geral.

2. SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL)

O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) tem como finalidade apoiar as Casas Legislativas nas suas atividades relacionadas ao processo legislativo em geral, como: elaboração de proposições, protocolo e tramitação das matérias legislativas, organização das sessões plenárias, manutenção atualizada da base de leis, entre outras; também, mantém e disponibiliza consultas às informações sobre Mesa Diretora, Comissões, Parlamentares, Ordem do Dia, Sessão Plenária, Proposições, Matérias Legislativas e Normas Jurídicas. Assim, com a informatização, facilita as atividades dos parlamentares - internamente na Casa e, ao mesmo tempo, permite aos cidadãos acompanharem, via internet, todo o andamento dos Processos Legislativos e acesso à Legislação existente.

As proposições nele digitadas são armazenadas segundo o padrão XML (*Extensible Markup Language*); permite o envio e o registro de protocolo das proposições junto à administração legislativa gerando comprovante de entrega; Após deliberação, votação e encaminhamento para o executivo para sanção ou veto e publicação, a matéria retorna ao sistema, na forma de lei, onde passa a fazer parte da base de Leis Municipais. Aceita *upload* de Normas Jurídicas em qualquer um dos padrões: *pdf, odi, doc, txt, HTML, XML, e outros*. Pode ser integrado ao Portal Modelo, permitindo o acesso às suas funções e às informações que armazena, já que a sua interface se dá através de navegador web padrão.



A *Quitação* respectiva do débito analisado antes iniciada o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja adotada a medida de saneamento do processo. Não se aplica o T-10001 quando as contas regulares com ressalvas e exceções estejam em dívida.

Não haverá manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revolta (art. 12, § 1º, Lei 8.443/1992).

A criação da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débitos para o caso de não envio do Formulário "Assimilado" aos cidadãos- serviços e normaliza- Exatidão de GRU.

A informação gerada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2012, caso contrário será tratado como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, de regularização e/ou de saneamento do débito com a respectiva data de ocorrência e do valor devido podem ser obtidas junto à Seção-SECRET-SC ou em qualquer outra Secretaria do Conselho Externo do Tribunal.

CARLOS ALBERTO LELLIS
Secretário
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA PREVIDÊNCIA, DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL Nº 35, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2014

TC 018.254/2014

Em razão do disposto no art. 23, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO o Senhor Francisco Azeiteiro, CNP nº 495.431.615-68, para se pronunciar em 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, acerca dos débitos de débitos quanto às ocorrências decorrentes a partir de 01/01/2014, em decorrência do Terceno Nacional (resolução GRU, nº 01/1913-5), em conformidade com o OSCIP TERCELO BRASIL (CNPJ: 05.138.035/0001-05), valor histórico analisado necessariamente dentro e respectiva data de ocorrência ou o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), atestando-se mediante eventuais reservas necessárias, no termo de liquidação em vigor. Valor total analisado respectivamente e somado das datas de mora em 24/12/2014: R\$ 184.602,00. O débito e desdobramento das ocorrências descritas a seguir: a) análise do registro das informações referentes à prestação de contas final das recursos recebidos por meio do Convênio MTE-Semana 45/2005 em São Paulo, datado em 02 de Dezembro de 2005; b) não apresentação de contas das ocorrências realizadas por meio do Convênio MTE-Semana 45/2005, em decorrência do disposto no art. 5º, inciso I, da Portaria MTE/SC/MF/CGU 127/2005 e a Cláusula Segunda, II, 1º da anexo a 1 e não compreensão da regular aplicação dos recursos federais recebidos por meio do Convênio MTE-Semana 45/2005. A respeito das ocorrências de débitos (a) deve assinar a) julgamento pela irregularidade das contas de prestação, caso a contratação do pagamento do débito analisado e saneamento de juros de mora (art. 10, Lei 8.443/1992). Valor total analisado e saneado dos juros de mora em 28/12/2014: R\$ 260.095,50. b) impropriedade de multa (art. 27 e 28, Lei 8.443/1992). O julgamento pela irregularidade das contas anexo do responsável ora citado, caso figure de boa-fé do responsável do processo de contas anexas (art. 11, Lei 8.443/1992), de instituição para o saneamento de débitos em conformidade com o T-10001, no âmbito do Adjuv. Técnico Pátrio, por período de cinco a oito anos (art. 80, Lei 8.068/1992) e a) declaração de inexistência de débitos transferidos para participar, por até cinco anos, do Relatório de Administração Pública (art. 40, Lei 8.443/1992). A legislação respectiva do débito analisado antes iniciada o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável, e seja adotada a medida de saneamento do processo. Não se aplica o T-10001 quando as contas regulares com ressalvas e exceções estejam em dívida. Não haverá manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revolta (art. 12, § 1º, Lei 8.443/1992). A criação da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débitos para o caso de não envio do Formulário "Assimilado" aos cidadãos- serviços e normaliza- Exatidão de GRU. A informação gerada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14, da Resolução TCU 254/2012. Informações detalhadas acerca do processo, de regularização e/ou de saneamento do débito com a respectiva data de ocorrência e do valor devido podem ser obtidas junto à Seção-SECRET-SC ou em qualquer outra Secretaria do Conselho Externo do Tribunal.

ALYSSON RODRIGUES DE QUEIROZ
Secretário
Substituto

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA-GERAL DIRETORIA ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO COORDENAÇÃO DE COMPRAS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Proc. 11.899/2013. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 12/2014, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela VECTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Fomento de aquisição de aplicação performance (atendimento)

APM. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 24/2014. PRAZO DE VALIDADE: Dezoito meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais).

Proc. 134708/2013. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 128/2014, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. OBJETO: Fomento de licenças perpétuas da software Microsoft SQL Server Enterprise Edition. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 24/2014. PRAZO DE VALIDADE: Dezoito meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.740.000,00 (um milhão e setecentos e quarenta mil reais).

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

Especie: Contrato CT20140105. Processo: 20030426/2014-01. Celebrado com o empresa AZUATEL TERCENAS IMPLEMENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 08.566.997/0001-00. Fundamentação Legal: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II, do Art. 24 da Lei 8.666/93. Objeto: Prestação de serviços de limpeza, com tratamento de água de potável da Residência Oficial da Presidência do Senado Federal, Votorô Global R\$7.560,00. Programa de Trabalho: 01010101-0012664. Necessidade da Despesa: 200013. Nota de Empenho nº 2014NE00211, emitida em 10/12/2014. Vigência: início 30/10/2014 - final 28/12/2015. Situação: Não Senado Federal. Habilitado: Luciano Pereira da Fonseca, Diretor-Geral Adjunto de Contratações, em conformidade com o Decreto nº 10.001, pelo Conselheiro Antônio Ferreira da Silva.

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATOS DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio nº. BA - 364/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de LAFÃO - BA. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014. VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 37, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Excmo. Sr. Senador Flávio Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador GUILHERME SILVA SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de LAFÃO - BA.

ESPÉCIE: Convênio nº. BA - 365/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de PILÃO ARCANO - BA. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014. VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 37, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Excmo. Sr. Senador Flávio Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador MARCELO AFRONSO MANGUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de PILÃO ARCANO - BA.

ESPÉCIE: Convênio nº. BA - 366/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de CANÓIA - BA. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014. VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 37, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Excmo. Sr. Senador Flávio Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador ADOLFO ALVES LEITE DE AVELA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de CANÓIA - BA.

ESPÉCIE: Convênio nº. BA - 367/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de SÁTIRO DIAS - BA. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014. VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 37, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Excmo. Sr. Senador Flávio Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador JOSÉ JOSÉ DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de SÁTIRO DIAS - BA.

ESPÉCIE: Convênio nº. CE - 186/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de MISSÃO VELHA - CE. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014. VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 37, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Excmo. Sr. Senador Flávio Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador GILSON MENDES MACEDO, Presidente da Câmara Municipal de MISSÃO VELHA - CE.

ESPÉCIE: Convênio nº. CE - 189/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de MIMICANGA - CE. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014. VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 37, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Excmo. Sr. Senador Flávio Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador EDILIANA MARIA DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de MIMICANGA - CE.

ESPÉCIE: Convênio nº. ES - 139/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de MONTANHA - ES. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014. VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 37, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Excmo. Sr. Senador Flávio Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador ANTÔNIO JOSÉ CARRARA, Presidente da Câmara Municipal de MONTANHA - ES.

ESPÉCIE: Convênio nº. MG - 171/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de PRESIDENTE KUBITSCHEK - MG. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014. VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 37, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Excmo. Sr. Senador Flávio Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador JAIRO DAMAS DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de PRESIDENTE KUBITSCHEK - MG.

ESPÉCIE: Convênio nº. MG - 172/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de DISTRITO DO MELO - MG. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014. VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 37, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Excmo. Sr. Senador Flávio Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador EDUARDO FERREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de DISTRITO DO MELO - MG.

ESPÉCIE: Convênio nº. MG - 173/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de MARIAC - MG. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014. VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 37, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Excmo. Sr. Senador Flávio Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de MARIAC - MG.

ESPÉCIE: Convênio nº. MG - 174/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de RIAPOLIS - MG. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014. VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 37, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Excmo. Sr. Senador Flávio Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador ALÍPIO FRANCISCO NETO, Presidente da Câmara Municipal de RIAPOLIS - MG.

ESPÉCIE: Convênio nº. MG - 175/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014. VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 37, inciso II da Lei 8.666/93.



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis



00100.001087/2015-07
SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Ofício nº 4 – 2015/SCCO/COADFI/ILB

Brasília, 07 de janeiro de 2015.

Excelentíssimo Sr.
Vereador ADILSON AIRES LEITE DE ÁVILA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de JANDIRA - BA.
Assunto: **Via Assinada do Convênio**

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de encaminhar uma via do Convênio celebrado entre o ILB/INTERLEGIS e essa Câmara, bem como cópia da Publicação do Extrato de Convênio no Diário Oficial da União.

Respeitosamente,

Mateus Gontijo de Sant'Anna
Coordenador Administrativo e Financeiro Substituto – ILB
Programa Interlegis